

Alunos Abrangidos por Estatutos Especiais

1	Agente de Ensino
2	Atleta de Alta Competição
3	Combatente e Filhos
4	Confissões Religiosas
5	Deficiente
6	Dirigente Associativo
7	Estudante Bolseiro
8	Maternidade ou Paternidade
9	Militar
10	Trabalhador-Estudante

1. AGENTE DE ENSINO

Estão abrangidos os alunos que cumprirem o estipulado no Despacho Conjunto nº 335/98, de 14 de Maio, alterado pelo Despacho Conjunto nº 320/2000, de 21 de Março.

O estatuto é obtido mediante a entrega, na Secretaria das Licenciaturas e no acto da inscrição, de declaração comprovativa da situação profissional emitida pela Direcção Regional de Educação ou pelos Centros de Área Educativa nos seguintes termos:

Para obtenção do apoio para o pagamento de propinas, conforme o estipulado no Despacho conjunto nº 335/98, de 14 de Maio, alterado pelo Despacho conjunto nº 320/2000, de 21 de Março, declara-se que (nome) é Professora Efectiva no X Ciclo do Ensino Básico/Secundário, colocada no presente ano lectivo na Escola (nome), (Concelho), encontrando-se abrangida pelo disposto nos n.º 1 e 2 do referido Despacho.

Entidade que emite a declaração e data

Assinatura e selo branco

Aos alunos que efectuem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1º ano, é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

Só serão incluídos nas listas de subsídios os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de Outubro. Quando tal não suceda seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

As regalias consistem em:

- Participação financeira no pagamento de propinas nos termos do artº 35º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto;
- Atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante.

2. ATLETA DE ALTA COMPETIÇÃO

Estão abrangidos os praticantes definidos no artº 3º do Decreto-Lei nº 125/95, de 31 de Maio.

O estatuto é obtido através de comunicação ao Instituto Superior de Economia e Gestão, no início do ano lectivo, pelo Instituto do Desporto, dos alunos que estão integrados no Sistema de Alta Competição. Mediante entrega anual, na Secretaria das Licenciaturas e no acto da inscrição, ou até dois meses antes do início da época de exames, de declaração comprovativa do estatuto de praticante de alta competição, passada pelo Instituto do Desporto.

As regalias consistem em:

- Possibilidade de realização de exames na próxima época, às disciplinas cujos momentos de avaliação tenham coincidido com provas desportivas em que o aluno tenha participado ou em respectivos estágios, mesmo que tais exames não estejam previstos (a que ocorrer primeiro). O aluno deverá juntar ao requerimento para exame nas referidas épocas um documento comprovativo de participação nas ditas provas ou estágios, emitido pelo Instituto de Desporto.
- Ter à sua disposição, desde que o solicite por escrito, um membro do corpo docente especialmente encarregado de acompanhar a evolução do seu aproveitamento escolar.
- É obrigatório requerer a inscrição nas épocas, mediante entrega de requerimento próprio, na secretaria das licenciaturas em período designado para o efeito.

3. COMBATENTES DE OPERAÇÕES MILITARES E SEUS FILHOS

Estão abrangidos os alunos que estiveram ao abrigo do nº 1 do artº 1º do Decreto-Lei 358/70, de 29 de Julho.

O estatuto é obtido mediante entrega anual, na Secretaria das Licenciaturas e no acto da inscrição, de um documento emitido pelos Serviços Competentes do Ministério da Defesa Nacional, nos seguintes termos:

1. Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria nº 445/71, de 20 de Agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no nº 1 do Decreto-Lei nº 358/70, de 29 de Julho, e no nº 3 da Portaria supra citada;
2. Certidões de Domicílio Fiscal passadas pela Direcção Geral de Finanças/Repartição de Finanças da área de residência, uma em nome do aluno e outra em nome do seu pai (ou mãe em caso de óbito do pai).

Para atestar a residência de alunos e pais, não são aceites declarações passadas pelas Juntas de Freguesia ou qualquer outro organismo que não seja a Direcção Geral de Finanças. Aos alunos que efectuem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1º ano, é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completarem a instrução do processo. Os processos serão posteriormente remetidos pela secretaria das licenciaturas ao Ministério da Defesa acompanhados da declaração de formalidade, emitida pelo ISEG e levando aposto o selo branco, onde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir o gozo do subsídio para pagamento de propinas, designadamente o estabelecido no nº 8 da Portaria nº 445/71, de 20 de Agosto.

Contudo, a deliberação do Ministério da Defesa exige:

1. que os documentos sejam entregues em original;
2. que as declarações sejam anuais, não sendo válidas as que foram obtidas ou apresentadas em anos lectivos anteriores;
3. nestes termos serão devolvidos às Escolas todos os processos que não contenham os elementos indicados e não sejam documentados conforme estipulado nas alíneas anteriores.

De acordo com a mesma deliberação o critério de apreciação do "bom comportamental escolar"- requisito exigido no Decreto-Lei nº 358/70, de 29 de Julho – é a transição de ano curricular, não sendo abrangidos pelo subsídio os alunos que não transitem de ano.

Não são abrangidos pelo reembolso os estudantes que já tenham usufruído do reembolso para frequência de outro curso de Licenciatura.

Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 15 de Janeiro de cada ano, pois, caso tal não suceda, e seja qual for o motivo, os alunos terão que

proceder ao pagamento integral de propinas o qual não será reembolsável. O pagamento devido será efectuado directamente pelo Ministério da Defesa à Secretaria das Licenciaturas, deste Instituto.

A regalia consiste em comparticipação financeira no pagamento de propinas nos termos do artº 35º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, desde que o aluno tenha aproveitamento escolar (transição de ano curricular).

4. ALUNOS QUE PROFESSAM CONFISSÕES RELIGIOSAS QUE SANTIFICAM UM DIA DA SEMANA DIVERSO DO DOMINGO

Estão abrangidos os alunos ao abrigo da Portaria nº 947/87, de 18 de Dezembro, alunos que professam confissões religiosas reconhecidas que santificam um dia da semana diverso do domingo, o que não lhes permite realizar exames a determinados dias da semana, poderão requerer dispensa das aulas ou a prestar provas em outro dia da semana.

O estatuto é obtido mediante a entrega, na Secretaria das Licenciaturas e no acto da inscrição, de declaração subscrita pela entidade responsável pela confissão religiosa.

As regalias consistem em:

- Possibilidade de realização de exames na época especial seguinte, às disciplinas cujos momentos de avaliação tenham coincidido com dias santificados pela respectiva confissão religiosa, mesmo que tais exames não estejam previstos.
- Se a coincidência se der em mais do que uma época de avaliação para a mesma disciplina: i) o aluno poderá escolher qual das chamadas pretende transferir para a Época Especial, de acordo com o regulamento anteriormente e qual(s) a(s) que pretende fazer de acordo com o que a seguir se regulamenta; ii) competirá à respectiva equipa garantir ao aluno a realização de uma chamada alternativa, num prazo temporal que não deve exceder as 72 horas contadas sobre a data prevista para a avaliação, para montante ou para juzante.

É obrigatório requerer a inscrição na época especial, mediante entrega de requerimento próprio, na secretaria das licenciaturas em período designado para o efeito.

5. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SENSORIAL

Estão abrangidos os alunos portadores de deficiência física e sensorial.

O estatuto é obtido mediante a entrega, na Secretaria das Licenciaturas e no acto da inscrição, de atestado médico comprovativo da deficiência e de requerimento dirigido ao Presidente do respectivo Conselho Directivo, solicitando as regalias que forem tidas por convenientes.

As regalias consistem na:

- Possibilidade, caso a caso, de serem adoptadas as medidas necessárias para minimizar os inconvenientes resultantes da deficiência e mediante despacho do Presidente do respectivo Conselho Directivo;
- Realização de exames na época especial às disciplinas a que se encontra inscrito, até um máximo de 8 exames.

É obrigatório requerer a inscrição na época especial, mediante entrega de requerimento próprio, na secretaria das licenciaturas em período designado para o efeito.

6. DIRIGENTE ASSOCIATIVO ESTUDANTIL E JUVENIL

- Dirigente Associativo Estudantil

Nos termos do Decreto-Lei nº 152/91, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 55/96, de 22 de Maio, **estão abrangidos** os alunos pertencentes aos seguintes órgãos:

- i) Membros eleitos da direcção da Associação de Estudantes (DAE), da mesa da RGA e do conselho fiscal;
- ii) Membros eleitos da direcção da AIESEC;
- iii) Membros eleitos da Assembleia da Universidade e Senado
- iv) Membros do Conselho Directivo (CD);
- v) Membros da Assembleia de Representantes (AR);
- vi) Membros do Conselho Pedagógico (CP);
- vii) Os seus substitutos, em caso de perda, suspensão ou renúncia do mandato.

Os alunos abrangidos neste ponto só beneficiam de regalias previstas enquanto estiverem em efectividade de funções, pelo que aos suplentes apenas é aplicável este estatuto após o início do exercício efectivo de funções.

O estatuto é obtido mediante entrega, na Secretaria das Licenciaturas, juntamente com requerimento para exames, dos seguintes documentos:

- Estudantes previstos em i):
 - Fotocópia da acta de tomada de posse da DAE, ou, para os substitutos, fotocópia da acta da reunião de direcção onde ficou registada a substituição.
 - Listagem enviada pela DAE, comprovando o envolvimento activo dos listados no trabalho associativo.
- Estudantes previstos em ii):
 - Fotocópia da acta de tomada de posse da direcção ou, para os substitutos, acta da reunião de direcção onde ficou registada a substituição.
 - Listagem enviada pelo presidente da AIESEC, comprovando o envolvimento activo dos listados no trabalho associativo.
- Estudantes previstos em iii) a v):
 - Listagem a fornecer pelo conselho directivo, referindo todos os estudantes em condições de beneficiar do presente estatuto.

As regalias consistes na:

- Possibilidade de realização de exames às disciplinas a que estiver inscrito, na época destinada a dirigentes associativos;
- Possibilidade de realização de exames às disciplinas a que estiver inscrito, na época especial.
- Possibilidade de adiamento da entrega de trabalhos, mediante acordo entre os estudantes e as equipas docentes.

Os alunos têm acesso a um máximo de 8 exames repartido pela época destinada a dirigentes associativos e pela época especial.

Estas regalias podem ser usufruídas de forma ininterrupta, por opção do dirigente associativo, durante o mandato, no período de 12 meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

É obrigatório requerer a inscrição nas épocas especiais, mediante entrega de requerimento próprio, na secretaria das licenciaturas em período designado para o efeito.

- Dirigente Associativo Juvenil

Estão abrangidos os alunos que estiverem ao abrigo do art.º 16º da Lei 6/2002, de 23 de Janeiro, ou seja, alunos membros de órgãos directivos de qualquer associação sediada no território nacional que se encontre inscrito no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) e, que não estejam abrangidos pelo Estatuto Dirigente Associativo (Dec-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/96, de 22 de Maio).

O estatuto é obtido mediante entrega, na Secretaria das Licenciaturas, de documento comprovativo da inscrição da associação no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) e de certidão da acta de tomada de posse da direcção associativa, no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

As regalias consistes na:

- Possibilidade de realização de exames às disciplinas a que estiver inscrito, na época destinada a dirigentes associativos;
- Possibilidade de realização de exames às disciplinas a que estiver inscrito, na época especial.
- Possibilidade de adiamento da entrega de trabalhos, mediante acordo entre os estudantes e as equipas docentes.
- Os alunos têm acesso a um máximo de 8 exames repartido pela época destinada a dirigentes associativos e pela época especial.

É obrigatório requerer a inscrição nas épocas especiais, mediante entrega de requerimento próprio, na secretaria das licenciaturas em período designado para o efeito.

7. ESTUDANTE BOLSEIRO

Estão abrangidos os alunos que requerem bolsa de estudo (de acordo com o artº 20º da Lei 37/2003, de 22 de Agosto).

O estatuto é obtido mediante entrega, na Secretaria das Licenciaturas e no acto da inscrição, de prova que é bolseiro ou que é candidato a bolsa de estudo.

A regalia consiste na prorrogação dos prazos de pagamento das propinas até 15 dias consecutivos após o proferimento da decisão final sobre a atribuição de bolsa de estudos pela respectiva Instituição.

8. MATERNIDADE OU PATERNIDADE

Estão abrangidos as mães e pais estudantes, cujos filhos tenham até 3 anos de idade e em especial as jovens grávidas, puérperas e lactantes, conforme o exposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 90/2001, de 20 de Agosto.

O estatuto é obtido mediante entrega, na Secretaria das Licenciaturas, de declaração emitida pelo Hospital, Maternidade ou outro serviço de saúde, ou pelo Médico assistente ou ainda mediante fotocópia da certidão de nascimento do recém-nascido.

As regalias consistem em:

- Possibilidade, para as grávidas e mães, de realização de exames na época seguinte, em que os respectivos exames estejam previstos, têm acesso a um máximo de 4 exames;
- Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas.
- Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e possibilidade de realização em data posterior de testes por motivo de consultas pré-natais, parto, amamentação, doença e assistência a filhos, sempre que devidamente comprovadas.

É obrigatório requerer a inscrição na época de exames, mediante entrega de requerimento próprio, na secretaria das licenciaturas em período designado para o efeito.

9. MILITAR EM REGIME DE CONTRATO E DE VOLUNTARIADO

Estão abrangidos:

- Os estudantes definidos no art.º 1º do Regulamento de Incentivos à prestação de serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV) constante no Decreto-Lei nº 320-A/2000, de 15 de Dezembro.
- Os estudantes militares que estejam a cumprir ou tenham cumprido o Serviço Militar Obrigatório há menos de dois anos, contados até ao início da época de exames.

O estatuto é obtido mediante entrega, na Secretaria das Licenciaturas e no acto da inscrição, de declaração comprovativa da situação em que é prestado o serviço militar, passada pela entidade competente.

As regalias consistem em:

- Possibilidade de realização de exames em qualquer época de exames (desde que estejam previstos), às disciplinas em que estiver inscrito, quando impedidos de o fazerem nas datas em que devam ocorrer devido à participação em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso, desde que o solicite por escrito e acompanhando o requerimento da respectiva declaração comprovativa da situação;
- Atribuição do Estatuto Trabalhador-Estudante sempre que aplicável (prestação de serviço militar igual ou superior a 6 meses).

Os alunos têm acesso a um máximo de 8 exames na época especial.
É obrigatório requerer a inscrição na época de exames, mediante entrega de requerimento próprio, na secretaria das licenciaturas em período designado para o efeito.

10. TRABALHADOR-ESTUDANTE

Estão abrangidos os alunos que estiverem ao abrigo do artº 2º da Lei nº116/97, de 4 de Novembro.

O estatuto é obtido mediante entrega anual, na Secretaria das Licenciaturas e no acto da inscrição, dos seguintes documentos:

i) Trabalhadores por conta de outrem:

- declaração da entidade patronal comprovativa da situação profissional e certidão ou equivalente do Centro Regional de Segurança Social, com os descontos efectuados.
Os funcionários e agentes da administração pública: Apenas é necessária a declaração comprovativa do vínculo laboral da instituição onde desempenha funções.

<p>Minuta de Declaração da Entidade Patronal (emitida em papel timbrado da empresa)</p> <p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO</p> <p>Para efeitos de requerer Estatuto de Trabalhador Estudante do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, declara-se que _____ (nome do aluno) é trabalhador nesta empresa nas seguintes condições:</p> <p>a) Tipo de contrato de trabalho b) Data de início do contrato c) Data de fim do contrato d) Categoria profissional e) Horário de trabalho semanal f) Inscrito na Segurança Social com o n.º</p> <p>A presente declaração é assinada por _____ (nome do responsável da empresa ou seu representante legal), portador do BI n.º _____, emitido em ____/____/____ na qualidade de _____ (cargo que exerce na empresa).</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>(carimbo ou selo branco e assinatura do responsável da empresa ou seu representante legal)</p>

ii) Trabalhadores por conta própria (profissionais liberais ou empresários em nome individual): cópia da declaração de início de actividade emitida pelos Serviços de Finanças, cópia da declaração de IRS – Mod. 2 do ano imediatamente anterior e certidão ou equivalente do Centro Regional de Segurança Social com os

descontos.

Nos casos de isenção, deverá ser, em alternativa, entregue uma declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, comprovativa da mesma.

iii) Acções de Formação Profissional/ Estágios Profissionais: Abrange os cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses) e estágios profissionais no âmbito da Portaria nº 268/97, de 18 de Abril, alterada pela Portaria nº 1271/97, de 26 de Dezembro.

Deverá ser entregue declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, de que se trata de uma acção em que o requerente está inscrito e que tem a duração mínima de seis meses.

Não são elegíveis os estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

iv) Para os trabalhadores em situação de desemprego involuntário: declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, juntamente com declaração passada pelo Centro Regional de Segurança Social da situação de desemprego.

As regalias consistem em:

- Possibilidade de realização de exames em época especial às disciplinas em que se encontra inscrito, tendo acesso a um máximo de 4 exames;
- Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas.

É obrigatório a inscrição como trabalhador-estudante no início do ano lectivo (no acto da matrícula/inscrição) a que se reportam os exames que pretendem realizar nesta época. É obrigatório requerer a inscrição nas época especial, mediante entrega de requerimento próprio, na secretaria das licenciaturas em período designado para o efeito.

Perdem os direitos consagrados na Lei quando não obtiverem, aproveitamento em dois anos consecutivos, ou três interpolados (artº 10º da Lei nº 116/97). Entende-se por aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que o Trabalhador-Estudante estiver matriculado (arredondando, se necessário, por defeito).

No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias previstas acima, pode o trabalhador-estudante voltar a beneficiar delas, desde que o queira.

O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode ser requerido no acto da inscrição. Assim, os estudantes que se tornem trabalhadores-estudantes durante o ano lectivo terão que aguardar pela próxima inscrição para obter o referido estatuto. O mesmo acontece quando o aluno, por lapso, não apresente os documentos comprovativos no acto da inscrição. A ausência de qualquer um dos elementos acima indicados implica a não atribuição do estatuto de trabalhador-estudante. Decreto Lei Nº320-A/70 Lei Nº116/97

Para o ano lectivo 2007/2008 os documentos para beneficiar do estatuto de trabalhador estudante devem ser entregues na Secretaria das Licenciaturas até final de Outubro de 2007.